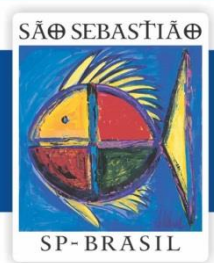




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 360 – 30 de Outubro de 2018

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018
CONVITE Nº 004/2018

Nos termos do Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 adjudicado e homologado a licitação na modalidade Convite de nº 004/2018 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, em favor da empresa abaixo:

Lote 01
Empresa: N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 10.206.278/0001-73
Valor: R\$ 129.433,03 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos)
Lote 02
Empresa: N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 10.206.278/0001-73
Valor: R\$ 21.343,78 (vinte e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
São Sebastião, 26 de setembro de 2018.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Extrato do Contrato Administrativo nº 2018FSPSS09
Contratada: N.A Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA EPP
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares para as unidades de saúde geridas por esta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Vigência: Condicionada a entrega dos objetos, bem como consequente contrapartida financeira.
Carta Convite nº: 004/2018
Valor global: R\$ 150.776,81 (cento e cinquenta mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).
Data: 27/09/2018.
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Rodney Barros Martinez da Silva pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 05/18, faz publicar que foi registrado para a empresa J.C.B MATERIAIS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.364.386/0001-60, cujo valor do menor unitário por lote foi de: Lote 01 – material de limpeza o importe de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Lote 02 – material de consumo no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), objetivando, através do sistema de registro de preços, objetivando a contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando a aquisição de material de limpeza e consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, nos termos do edital. São Sebastião, 29 de outubro de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL/LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2018
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Sebastião
CNPJ: 50.320.332/0001-21
CONTRATADA: JCB MATERIAIS LTDA ME
CNPJ/MF nº 07.364.386/0001-60
OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando aquisição de material de limpeza e consumo, nos termos do edital.
VALOR: Lote 01 = R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) equivalente ao material de limpeza; e Lote 02 = R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao material de consumo.
PRAZO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 30/10/2018 à 29/10/2019
VERBA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 06/2018 (Sistema de Registro de Preço)
HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DESPACHO DE 29/10/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2018
Referente à contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando a aquisição de material de limpeza e consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.
Homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por lote, através do sistema de registro de preços, sob o nº 06/2018.
Desse modo, fica a empresa JCB MATERIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.364.386/0001-60, convocada a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, face ao constante no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.468/2006 c.c. inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro. São Sebastião, 29 de outubro de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho – PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018
PROCESSO Nº. 62.581/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO SAMU.
DATA DA SESSÃO: 21/11/2018 - HORÁRIO: 09:00HS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2018.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7316/2018
"Dispõe sobre nomeação do Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o afastamento da atual interventora Denise dos Santos Passarelli por motivos de saúde.
DECRETA:
Artigo 1º- Fica designado o Senhor Wilmar Ribeiro do Prado, lotado na Secretaria da Saúde como Secretário Municipal de Saúde, INTERVENTOR interino do Hospital de Clínicas de São Sebastião.
Artigo 2º- A designação perdurará enquanto durar o afastamento da atual interventora.
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 29 de outubro de 2018.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7317/2018
"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6944/2017, de 02 de outubro de 2017."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6944/2017 que declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Cesp, s/n, Bairro Maresias, São Sebastião-SP, de inscrição cadastral 3133.214.6258.0001.0000, com área de 12.155,01m², consta como proprietário SÉRGIO KELLMANN E OUTROS, que se destinará para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional, e outros de interesse público.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 29 de outubro de 2018.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7318/2018
"Dispõe sobre a nomeação da mesa diretora do CONSDEC"
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7280/2018 em seu artigo 4º:
"Artigo 4º - O CONSDEC terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo."
DECRETA:
Artigo 1º - NOMEIA os seguintes membros para comporem a mesa diretora:
Presidente
Ricardo Cardoso dos Santos – Diretor de Departamento da Defesa Civil
Vice Presidente
Robson Cozendei da Silva – Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Urbana
Secretário Executivo
Fernando Aguiar dos Santos – Assessor de Gabinete
Artigo 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 29 de outubro de 2018.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7319/2018
"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS"
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2579/2018, 20 de setembro de 2018.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, nomeando-se os representantes abaixo indicados:
I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde
Membro Titular: Wilmar Ribeiro do Prado em substituição a Carlos Roberto Pinto
Membro Suplente: Ana Cristina Rocha Soares
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião indicados pelo Presidente da FSPSS
Membro Titular: Carlos Eduardo Craveiro
Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto
Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo
Membro Titular: Jacqueline Marinho dos Santos em substituição a Henrique Simões Rodrigues da Silva
Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos
Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha
Membro Suplente: Marcela Prates Santana
II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Irmadade Santa Casa Coração de Jesus
Membro Titular: Alfredo Simões Reis Santos
Membro Suplente: Viviane Aparecida de Sousa Marcelo
III- DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE
SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião
Membro Titular: Audrei Queli daSilva Guatura
Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas
CRP- Conselho Regional de Psicologia
Membro Titular: Aguardando indicação
Membro Suplente: Vanessa da Silva Antonio
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
Membro Titular: Edson Cardin Nogueira
Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
Membro Titular: Luiz Fernando Campos Libório
Membro Suplente: Daniela Santos Medeiros da Silva
IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Pastoral da Saúde – Paróquia de São Sebastião
Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
Membro Suplente: Luciana da Silva
Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
Membro Suplente: Evanildes Alves dos Santos Andrade
Lar Vicentino
Membro Titular: Cleia Farias Cruz
Membro Suplente: Hamanda Silva Soca
SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias
Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

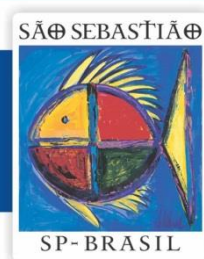
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 360 – 30 de Outubro de 2018

Membro Suplente: Tiago Reis Felix

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Daniel Santos Oliveira Galani

Membro Suplente: Roberto Lopes Salomão Magiolino

ASSAE - Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Marcia Guimarães Corrêa da Silva em substituição a Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga – UNIBAIRROS

Membro Titular: José Irineu de Souza

Membro Suplente: Moisés Figueiredo da Silva em substituição a Antônio Tenório dos Santos Filho.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2018.

São Sebastião, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7320/2018

“Fixa as normas para verificação dos critérios de Avaliação do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, conforme artigos 37 a 43 da Lei Complementar Municipal nº 146/11 e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional da formalização e normatização do procedimento de avaliação do estágio probatório e avaliação de desempenho para estabilidade e promoção dos servidores municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam por este Decreto regulamentados os critérios, métodos, conceitos e fórmula de cálculo da avaliação de desempenho, destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório; e da avaliação de desempenho, para promoção do servidor público municipal.

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 2º - Durante a vigência do estágio probatório o servidor público municipal será submetido a 03 (três) avaliações especiais de desempenho, uma a cada 10 (dez) meses, a contar do início do exercício em seu cargo de carreira, cujos fatores variarão conforme o período que estiver sendo cumprido, a saber: **§1º** - A primeira avaliação ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 10 (dez) meses de efetivo exercício em seu cargo de carreira e avaliará os seguintes fatores:

I - Interesse - refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como à atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

II - Respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;

III - Responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;

IV - Adaptação: refere-se à capacidade do servidor de se adaptar a novos métodos, inerentes ao local onde está lotado.

§2º - A segunda avaliação ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 20 (vinte) meses de efetivo exercício em seu cargo de carreira e avaliará, além dos fatores previstos no parágrafo anterior:

I - Cooperação e Solidariedade com os Colegas: refere-se à disponibilidade que o servidor apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;

II - Respeito: refere-se ao relacionamento do servidor no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade seus superiores, colegas e público em geral;

III - Qualidade e Atenção: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas;

IV - Iniciativa: refere-se à disposição do servidor de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.

§3º - A terceira avaliação ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 30 (trinta) meses de efetivo exercício em seu cargo de carreira e avaliará, além dos fatores previstos nos parágrafos anteriores:

I - Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado pelo servidor, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;

II - Economia: refere-se ao uso que o servidor faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

III - Flexibilidade: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que não estão inseridas na rotina, mas que lhe são próprias;

IV - Organização do Trabalho: refere-se à capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos para sua entrega.

Artigo 3º - O preenchimento da ficha de avaliação (anexos I a III), para apuração dos quesitos previstos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 2º deste Decreto, será feito pelo Chefe da Divisão, com participação do Diretor do Departamento do servidor cujo desempenho estiver sendo avaliado, sob fiscalização e orientação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Artigo 4º A homologação será encaminhada juntamente com a 3ª avaliação de estágio probatório.

Artigo 5º Após a homologação, o servidor que obtiver em sua avaliação desempenho insuficiente ou reprovado será cientificado do resultado, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A competência para julgamento do recurso é da Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 6º - Integra a avaliação especial de desempenho, além das três avaliações descritas no artigo anterior, 01 (um) exame periódico anual realizado pela Unidade de Saúde Ocupacional.

Artigo 7º - O servidor durante todo o período de estágio probatório também será avaliado no critério de assiduidade, nos termos dos artigos 223 e 224, da Lei Complementar Municipal nº 146/11.

Artigo 8º - Além dos critérios de avaliação descrito nos parágrafos 1º a 3º do artigo 2º do presente decreto, os servidores estarão vinculados aos demais deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 9º - No cálculo da pontuação obtida pelo servidor, em cada uma das 03 (três) avaliações, será utilizada a Tabela de Pesos constante no anexo VI deste Decreto.

Artigo 10 - O cálculo da pontuação do servidor, em cada uma das 03 (três) avaliações de desempenho será:

Na primeira avaliação, prevista no parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto, serão somados os pontos obtidos em cada quesito;

Na segunda avaliação, prevista 2º do artigo 2º deste Decreto, serão somados os pontos obtidos em cada quesito, dividindo o resultado final por 2 (dois);

Na Terceira avaliação. Prevista no parágrafo 3º do artigo 2º deste Decreto, serão somados os pontos obtidos em cada quesito, dividindo o resultado final por 3 (três).

Artigo 11 - O resultado de cada avaliação especial de desempenho, conforme os pontos obtidos segundo somatória prevista no artigo anterior será enquadrado em:

Desempenho suficiente – o servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 380 (trezentos e oitenta), após a somatória prevista no artigo anterior;

Desempenho insuficiente – o servidor que obtiver a pontuação entre 250 (duzentos e cinquenta) e 379 (trezentos e setenta e nove);

Desempenho reprovado - o servidor que obtiver pontuação inferior a 250 (duzentos e cinquenta).

Parágrafo único – Independentemente da pontuação obtida, o servidor deverá, obrigatoriamente, ter seu exame periódico anual realizado pela USO atestando sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

Artigo 12 – O servidor que obtiver uma avaliação de desempenho classificada como reprovado ou for considerado inapto em algum exame periódico realizado pela USO, independentemente de ter completado os 03 (três) anos de estágio, será submetido prontamente a processo administrativo para sua exoneração.

Artigo 13 - O servidor que obtiver 02 (duas) avaliações de desempenho classificadas como insuficiente, será equivalente a 01 (uma) reprovada e será aberto processo administrativo para sua exoneração.

Artigo 14 - O servidor que obtiver apenas 01 (uma) das 03 (três) avaliações de desempenho classificada como insuficiente, quando completado os 30 (trinta) meses de efetivo exercício deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação para análise e posterior aquisição de sua estabilidade.

Artigo 15 - O servidor que for relotado ou removido durante seu estágio probatório, será avaliado em seu desempenho, quando de sua mudança, pelo seu Chefe de origem, na impossibilidade do mesmo, será avaliado pela Comissão de Avaliação previsto no artigo 39 § 2º da Lei Complementar 146/2011.

Parágrafo único – No caso previsto no caput deste artigo, o resultado da avaliação será proferido pela Comissão de Avaliação, que procederá a análise de todas as fichas do período.

Artigo 16 Suspende a contagem do efetivo exercício durante o estágio probatório os casos previstos abaixo:

I. Gozado por mais de 120 (cento e vinte) dias das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Para tratamento de saúde;

b) Por motivo de doença em pessoa na família.

II. Privado de comparecer ao trabalho por motivo artigo 118 da Lei Complementar 146/2011;

III. Readaptação;

IV. Artigo 56, § 3º da Lei Complementar 146/2011.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO

Artigo 17 – A avaliação de desempenho será realizada a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Na apuração do período aquisitivo do servidor não serão considerados como de efetivo exercício:

I. Licença sem remuneração dos cofres públicos municipais;

II. Licença prevista nos incisos VI e IX, do artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº146/11 superior a 180 dias consecutivos ou interpolados;

III. Afastamento previsto no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 146/11;

IV. O período em que o servidor encontrar-se cedido, sem ônus para outra municipalidade.

Artigo 18 - Durante o período aquisitivo de 03 (três) anos descritos no artigo acima, o servidor público municipal será submetido a 01 (uma) avaliação de desempenho, com os seguintes quesitos:

Interesse - refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como à atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

Respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;

Responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;

Adaptação: refere-se à capacidade do servidor de se adaptar a novos métodos, inerentes ao local onde está lotado;

Cooperação e Solidariedade com os Colegas: refere-se à disponibilidade que o servidor apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;

Respeito: refere-se ao relacionamento do servidor no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade seus superiores, colegas e público em geral;

Qualidade e Atenção: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas;

Iniciativa: refere-se à disposição do servidor de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho;

IX. Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado pelo servidor, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;

X. Economia: refere-se ao uso que o servidor faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

XI. Flexibilidade: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que não estão inseridas na rotina, mas que lhe são próprias;

XII. Organização do Trabalho: refere-se à capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos para sua entrega.

Artigo 19 - O preenchimento da ficha de avaliação (anexo IV), para apuração dos quesitos previstos nos incisos do artigo 18 deste Decreto, será feito pelo Chefe da Divisão, com participação do Diretor do Departamento do servidor cujo desempenho estiver sendo avaliado, sob fiscalização e orientação da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Artigo 20 - Integra a avaliação de desempenho, 01 (um) exame periódico realizado pela Unidade de Saúde Ocupacional, sem o qual sua avaliação não será concluída.

Artigo 21 Após a homologação, o servidor que obtiver em sua avaliação desempenho insuficiente ou reprovado será cientificado do resultado, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A competência para julgamento do recurso é da Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 22 - O servidor durante todo o período aquisitivo será avaliado no critério de frequência, não podendo ultrapassar os seguintes limites:

I. 06 (seis) faltas injustificadas, contados a partir do último período de avaliação;

II. 48 (quarenta e oito) horas de atraso, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do último período de avaliação.

Artigo 23 - No cálculo da pontuação obtida pelo servidor, na avaliação, será utilizada a Tabela de Pesos constante no anexo VI deste Decreto.

Artigo 24 - Para o cálculo da pontuação do servidor, na avaliação de desempenho serão somados os pontos obtidos em cada quesito.

Artigo 25 – O resultado de cada avaliação especial de desempenho, conforme os pontos obtidos segundo somatória prevista no artigo anterior, será enquadrado em:

I. Avaliação insatisfatória - o servidor que obtiver pontuação igual ou inferior a 525 (quinhentos e vinte e cinco), após a somatória prevista no artigo anterior;

II. Avaliação regular - o servidor que obtiver pontuação entre 526 (quinhentos e vinte e seis) e 1050 (mil e cinqüenta), após a somatória prevista no artigo anterior;

III. Avaliação boa - o servidor que obtiver pontuação entre 1056 (mil e cinqüenta e seis) e 1575 (mil, quinhentos e setenta e cinco), após a somatória prevista no artigo anterior;

IV. Avaliação excelente - o servidor que obtiver pontuação acima de 1576 (mil, quinhentos e setenta e seis), após a somatória prevista no artigo anterior.

Artigo 26 – Considerar-se-á aprovado na avaliação de desempenho os servidores que tiverem, no mínimo, a avaliação excelente, boa ou regular, nos termos dos incisos II, III ou IV do artigo anterior.

§1º - O servidor que for aprovado na sua avaliação de desempenho será promovido um grau, até o limite da letra “J”.

§2º - O servidor público ocupante do cargo de professor que for aprovado na sua avaliação de desempenho será promovidos um grau, até o limite da letra “G”.

§3º - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do mês em que vence.

Artigo 27 - Será considerada negativa a avaliação do servidor que:

I. Tiver sofrido qualquer pena disciplinar, conforme incisos I, II e III do artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 146/11;

II. Exceder os limites estabelecidos no critério de frequência disciplinado no artigo 22 deste Decreto.

Artigo 28 - O servidor que for relotado ou removido durante o período aquisitivo da avaliação de desempenho, será avaliado quando de sua mudança, pelo seu Chefe de origem, na impossibilidade, será avaliado pela Comissão de Avaliação previsto no artigo 39 § 2º da Lei Complementar 146/2011.

Parágrafo único – No caso previsto no caput deste artigo, o resultado da avaliação será proferido pela Comissão de Avaliação, que procederá a análise de todas as fichas do período.

Artigo 29 - Será nomeada, em 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho para Promoção,

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

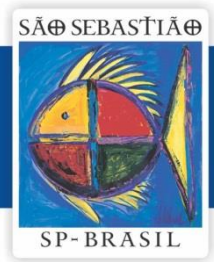
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 360 – 30 de Outubro de 2018

que será composta por 05 (cinco) servidores, sendo 03 (três) servidores de carreira, o Chefe de Divisão de Admissão do Departamento de Recursos Humanos e um Procurador.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão.

Artigo 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de outubro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FUNDASS014

Contratada: Jessyca Biazini Guimarães Thome 36461354840

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção cultural, para a realização de 7 (sete) espetáculos e 10 (dez) intervenções artísticas a serem realizadas nos bairros Município de São Sebastião. Inexigibilidade de Licitação: inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/933 e alterações.

Vigência: Início a partir da data da sua assinatura e seu encerramento ocorrerá ao extinguir a quantitatividade das apresentações, com prazo de vigência de 12 meses.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Data: 25/07/2018.

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Jessyca Biazini Guimarães Thome pela Contratada

